

LEI MUNICIPAL Nº 376

de 19 de setembro de 2007.

Autoriza o Município a repassar auxílio financeiro ao Esporte Clube Gaúcho para realização do evento 'Primeira Trilha e Encontro de Jipeiros em Coronel Pilar'.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Esporte Clube Gaúcho, entidade sem fins lucrativos, dedicada a promoções esportivas, sociais e culturais, para realização do evento denominado *Primeira Trilha e Encontro de Jipeiros em Coronel Pilar*, com data prevista para 06 de outubro de 2007.

Parágrafo Único. O recurso referido neste artigo será destinado exclusivamente a custear as despesas com premiação, adesivos e camisetas aos jipeiros participantes.

Art. 2º. A entidade beneficiada obriga-se a apresentar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias contados da data do evento, perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pena de devolução ao Erário do recurso recebido, atualizado na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Para alcançar os objetivos desta lei, firmar-se-á o Termo de Convênio anexo.

Art. 5º. A lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2007.*

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

TERMO DE CONVÊNIO

QUE FIRMAM O MUNICÍPIO E ESPORTE CLUBE GAÚCHO PARA REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO 'PRIMEIRA TRILHA E ENCONTRO DE JIPEIROS EM CORONEL PILAR'.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado **ESPORTE CLUBE GAÚCHO**, entidade sem fins lucrativos, dedicada a promoções esportivas, sociais e culturais, com sede em Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.750.665/0001-26, neste ato representada por seu Presidente (ata nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX) Sr. ADEMIR VIECELI, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, em xxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **ENTIDADE**, firmam o presente instrumento em atendimento à Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xx de 2007, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Convênio fundamenta-se na Lei Municipal nº XXXX, de XXX de XXX de 2007 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA. É objeto deste Convênio o repasse pelo Município de auxílio financeiro à Entidade no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para realização do evento denominado "*Primeira Trilha e Encontro de Jipeiros em Coronel Pilar*", com data prevista para 06 de outubro de 2007.

Parágrafo Único. O recurso referido neste artigo será destinado exclusivamente a custear as despesas com premiação, adesivos e camisetas aos jipeiros participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A entidade beneficiada obriga-se a apresentar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias contados do fim das obras, perante a

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pena de devolução ao Erário do recurso recebido, atualizado na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser notas fiscais ou outro documento fiscal equivalente, com especificação da despesa efetuada, data e valor.

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes deste Convênio estão alocados na seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA. O valor repassado à Entidade não será passível de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA. O convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais decorrentes do presente Convênio serão suportados pela Entidade, nos limites do valor repassado.

CLÁUSULA OITAVA. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer será responsável pelo acompanhamento e execução do convênio, bem como por toda e qualquer comunicação com a Entidade.

CLÁUSULA NONA. O não cumprimento por qualquer das partes das condições estipuladas neste termo de Convênio implicará rescisão do mesmo e ressarcimento pela Entidade dos valores repassados atualizados na forma da Lei Municipal nº 188/2005.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Convênio poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

Parágrafo Segundo. O desvio da finalidade prevista neste Convênio acarretará a proibição da concessão de qualquer outro subsídio, auxílio financeiro ou afim pelo Município à Entidade pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA. A Entidade desde já expressa seu conhecimento no sentido de que o Município pode regulamentar a Lei Municipal nº xxxxx, que deu origem ao presente Termo de Convênio, através de Decreto, no que se fizer necessário, ao qual ficarão as partes sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de xxx de 2007.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

ESPORTE CLUBE GAÚCHO
ADEMIR VIECELI
Presidente e Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica